



Proc. TC – 004.516/2011-7
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Sousa/PB

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Considerando que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE; considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, em consonância com a unidade instrutiva, entendo conveniente que, desde logo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, sejam arquivadas as presentes contas, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012.

Pelo exposto, manifestamos concordância com a proposta da unidade instrutiva, consignada na peça 22, p. 5.

Brasília, em 15 de maio de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador